



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00013.20250401/0004-80**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O GERENCIAMENTO DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS COM FORNECIMENTO DE APLICATIVO VIA WEB E MOBILE, PARA CONTROLE INTEGRADO DE TODOS OS EVENTOS DESPORTIVOS, VISANDO ATENDER À SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE - CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                  | QTD  | UND     | V. UNIT | V. TOTAL |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---------|---------|----------|
| 1    | GERENCIAMENTO DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS COM FORNECIMENTO DE APLICATIVO VIA WEB E MOBILE, PARA CONTROLE INTEGRADO DE TODOS OS EVENTOS DESPORTIVOS, VISANDO ATENDER À SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE - CE | 13.0 | Serviço |         |          |

Serviços que deverão ser realizados pela contratada: Gerenciamento de Eventos Desportivos; Planejamento, organização e execução de eventos desportivos de diversas modalidades (futebol, futsal, vôlei, basquete, handebol, atletismo, entre outros); Elaboração de regulamentos, tabelas, cronogramas e súmulas personalizadas por modalidade; Controle de inscrições de equipes, atletas e comissões técnicas; Gestão da logística dos eventos: definição de locais, horários e estrutura necessária para cada competição; Fornecimento de Sistema Digital (Aplicativo); Plataforma digital (web e/ou aplicativo móvel) para gestão integrada de competições esportivas; Cadastro completo de participantes (equipes, atletas, árbitros, técnicos, etc.); Geração automatizada de tabelas, chaves, confrontos e resultados, adaptável a cada modalidade; Registro de estatísticas específicas de cada esporte (gols, pontos, tempos, faltas, cartões, desempenho, entre outros); Visualização pública dos dados da competição: classificação, resultados, desempenho individual e coletivo; Painel administrativo para acompanhamento e emissão de relatórios gerenciais pela Secretaria; Serviços de Arbitragem; Fornecimento de arbitragem qualificada e específica para cada modalidade esportiva; Escala e acompanhamento da atuação de árbitros, auxiliares e mesários; Preenchimento e entrega de súmulas (físicas ou digitais) após cada partida; Aplicação das regras oficiais de cada esporte, conforme regulamento da competição e normativas vigentes; Suporte Técnico e Operacional; Suporte técnico ao sistema digital durante todo o período de execução dos eventos; Treinamento e orientação de servidores e colaboradores da Secretaria para uso do sistema; Apoio presencial e/ou remoto durante as competições, com equipe técnica e de campo, conforme a necessidade; Comunicação e Divulgação; Apoio na comunicação institucional e divulgação dos eventos (opcional, conforme previsto em contrato); Atualização periódica de informações nas plataformas digitais, com resultados, fotos, estatísticas e destaques; Estímulo à participação popular por meio de ferramentas digitais e recursos de engajamento da comunidade.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.







### **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

5.1. O prazo de execução dos serviços será de de 12 meses, contado da emissão da assinatura do contrato .

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

### **6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.







6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.







6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.







7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.





RUBRICA

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.







7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

## **8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação Jurídica**

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a



RUBRICA

qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa,







nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).







8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

### **Qualificação Técnica**

8.29. Comprovação de aptidão para execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### **9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 1313.27.812.0021.2.038 - Promoção e Apoio de Campeonatos e Eventos Esportivos, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903905 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

GUARACIABA DO NORTE/(CE), 22 de abril de 2025







GOVERNO MUNICIPAL  
**GUARACIABA  
DO NORTE**

Recuperando a nossa dignidade  
e cuidando da nossa gente



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA  
FL Nº 50

*Alana Maria Martins Oliveira*

**Alana Maria Martins Oliveira**

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA  
MATRÍCULA Nº 60419**

*Am*  
RUBRICA







GOVERNO MUNICIPAL  
**GUARACIABA  
DO NORTE**  
Recuperando a nossa dignidade  
e cuidando da nossa gente



COORD. DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA  
FL Nº 22

  
RUBRICA

## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001320250401000480



Unidade responsável  
**SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER**  
Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte



Data  
**22/04/2025**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria do Esporte e Lazer de Guaraciaba do Norte, Ceará, enfrenta o desafio de lidar com a crescente complexidade e volume de eventos esportivos promovidos no município. A estrutura atual não atende adequadamente às demandas de gerenciamento eficiente e integrado dos diversos tipos de competições, comprometendo a eficiência, a transparência e a qualidade do serviço público prestado. Este contexto é evidenciado pelo aumento significativo no número de eventos e participantes, o que expõe as limitações dos recursos disponíveis e a obsolescência das ferramentas utilizadas, como indicado nos Documentos de Formalização da Demanda consolidados no processo administrativo nº 0001320250401000480.

A ausência de uma solução tecnológica adequada para gerenciar as competições esportivas pode resultar na interrupção de serviços essenciais relacionados ao esporte, como o acompanhamento de resultados, estatísticas e logística dos eventos, além de impactar negativamente na motivação e participação da comunidade local. A falta de um sistema integrado compromete não só a comunicação eficaz e o engajamento da população nas atividades desportivas, mas também a capacidade da Secretaria de atingir suas metas institucionais de promover o esporte como instrumento de inclusão social e saúde pública.

Com a contratação de uma empresa especializada que forneça um aplicativo web e mobile, a Administração pretende alcançar a modernização na gestão das competições esportivas, assegurando uma prática esportiva inclusiva, transparente e mais acessível. Este objetivo alinha-se à estratégia institucional de aprimorar os serviços públicos, melhorar o desempenho administrativo e fomentar o desenvolvimento social por meio do esporte. A contratação é, portanto, essencial para garantir a continuidade e o aprimoramento desses serviços, apoiando o planejamento estratégico da Secretaria em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021,







artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

Em suma, a implementação desta solução tecnológica busca resolver o problema identificado, suprimindo a necessidade institucional e assegurando que a Administração atenda aos objetivos estratégicos delineados, promovendo um ambiente esportivo eficiente e sustentável para a comunidade de Guaraciaba do Norte. A contratação representa, assim, uma medida de interesse público crucial para o cumprimento das diretrizes administrativas e para a potencialização do impacto social positivo através do esporte.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

| Área requisitante             | Responsável               |
|-------------------------------|---------------------------|
| Secretaria do Esporte e Lazer | PAULO JARDEL FEITOZA VALE |

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é motivada pela necessidade concreta da Secretaria do Esporte e Lazer de Guaraciaba do Norte - CE, que visa modernizar e otimizar a gestão de competições esportivas no município. Dado o aumento no número e na complexidade dos eventos esportivos, a administração busca implementar uma solução digital integrada, que permita controlar de forma eficiente e transparente os aspectos organizacionais e operacionais dessas competições. Este projeto está alinhado aos objetivos estratégicos da Secretaria, que incluem a promoção do esporte como meio de integração social e melhoria da saúde pública, enquanto aumenta a transparência e o engajamento da comunidade.

Os requisitos mínimos para o objeto desta contratação envolvem a oferta de uma plataforma digital robusta, acessível via web e dispositivos móveis, que possibilite o gerenciamento completo de eventos esportivos em múltiplas modalidades. A solução deve contemplar desde o planejamento e execução até o registro e análise de dados de cada competição, cumprindo com critérios mensuráveis de qualidade e desempenho. Isso inclui a geração automatizada de tabelas e resultados, visualização pública de dados em tempo real, e a emissão de relatórios gerenciais. As características técnicas e operacionais dessa solução são justificadas pela necessidade de atender eficientemente à demanda em questão, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Não utilizaremos o catálogo eletrônico de padronização nesta contratação, pois a especificidade do serviço e as necessidades operacionais da Secretaria exigem uma customização e flexibilidade nos critérios técnicos que não estão contemplados por itens de catálogo disponíveis. A não indicação de marcas ou modelos específicos compromete a livre competição e está conforme o princípio da competitividade, salvo características essenciais justificadas tecnicamente.

Quanto aos aspectos sustentáveis, a plataforma deverá, sempre que possível, adotar práticas e tecnologias que reduzam o consumo de recursos e gerem menores volumes de resíduos. Esses requisitos sustentáveis serão integrados ao contexto técnico e operacional, em consonância com o Guia Nacional de Contratações







RUBRICA

Sustentáveis.

Finalmente, os requisitos aqui detalhados delimitam as condições mínimas a serem observadas no levantamento de mercado subsequente, visando garantir que os fornecedores atendam aos padrões necessários descritos. Esta seção fundamenta-se no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e alinha-se aos preceitos da Lei nº 14.133/2021 nos arts. 5º e 18, fornecendo a base técnica necessária para a busca de uma solução que represente o melhor custo-benefício para a administração pública.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa essencial no planejamento da contratação de serviços especializados para o gerenciamento de competições esportivas com fornecimento de aplicativo via web e mobile, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. De acordo com o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, esse levantamento visa garantir a adoção da solução contratual mais vantajosa, prevenindo práticas antieconômicas e alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11.

A natureza do objeto da contratação engloba a prestação de serviços e o fornecimento de tecnologia, conforme as exigências para o gerenciamento de eventos esportivos, abrangendo planejar, organizar e executar competições diversas, além de prover um sistema digital integrado. A análise baseou-se nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", evidenciando a demanda por aplicação móvel e web de gestão esportiva.

Durante a pesquisa de mercado, foram consultados três fornecedores especializados, resultando em uma faixa de preços adequada e prazos viáveis para entrega do serviço, sem identificação dos prestadores específicos. Paralelamente, analisaram-se contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, fornecendo referências de práticas adotadas e valores empregados. Complementarmente, informações foram obtidas de fontes públicas confiáveis, como Painel de Preços e Comprasnet, ampliando a base de dados. Identificaram-se inovações no setor, especialmente no uso de tecnologias sustentáveis e métodos inovadores na gestão esportiva.

A análise comparativa das alternativas identificou que a contratação do serviço envolvendo plataforma digital integrada é mais eficiente considerando critérios técnicos e econômicos. Comparou-se a possibilidade de aquisição direta com locação temporária do sistema, com a primeira opção se mostrando mais vantajosa por providenciar solução sob medida às necessidades do município, além de garantir suporte contínuo e atualização tecnológica, respeitando preceitos de sustentabilidade.

A alternativa selecionada justifica-se por sua eficiência e economicidade, estando em perfeita conformidade com os 'Resultados Pretendidos', permitindo um controle eficaz das competições esportivas, ao mesmo tempo que fomenta a inclusão e a participação comunitária. A solução proposta revela-se viável operacionalmente, com custo total de propriedade otimizado, ampla disponibilidade de mercado e facilidades de manutenção, inovando na integração de plataformas digitais e gestão esportiva.

Recomenda-se, portanto, a adoção da alternativa de contratação de uma plataforma digital para gerenciamento esportivo integrada via aplicativo web e mobile. Esta abordagem, fundamentada no levantamento de mercado e dados da pesquisa, garante competitividade e transparência, sem antecipação da modalidade de licitação,







RUBRICA

respeitando os princípios dos arts. 5º e 11 da Lei.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada para o gerenciamento de competições esportivas, com o fornecimento de um aplicativo via web e mobile para controle integrado de todos os eventos desportivos, conforme a necessidade identificada pela Secretaria do Esporte e Lazer do Município de Guaraciaba do Norte - CE. Esta solução é estruturada para modernizar a gestão das competições esportivas, atendendo à crescente complexidade e volume de eventos realizados no município, e inclui elementos essenciais para garantir a eficácia e eficiência das operações.

A solução abrange várias etapas: o planejamento, organização e execução de eventos esportivos em diversas modalidades, que incluem futebol, futsal, vôlei, basquete, handebol e atletismo. Esta estrutura contempla a elaboração de regulamentos, tabelas, cronogramas e súmulas personalizadas, além do controle de inscrições de equipes, atletas e comissões técnicas. O sistema digital fornecido deve garantir um gerenciamento integrado e eficiente, com funcionalidades que incluem a geração automatizada de tabelas e resultados, registro de estatísticas específicas por esporte, e uma plataforma de visualização pública para classificação e desempenho, além de um painel administrativo robusto para relatórios gerenciais. Adicionalmente, a solução inclui serviços de arbitragem qualificada para todas as modalidades, suporte técnico e treinamento dos servidores da Secretaria, com apoio presente durante as competições.

Esta configuração foi fundamentada no levantamento de mercado que indica a viabilidade e adequação da solução ao mercado disponível, assegurando a qualidade e economicidade desejadas. A integração de todos esses elementos visa superar desafios como falhas de comunicação e dificuldade na coleta de dados, promovendo inclusão, transparência e participação comunitária alinhadas aos objetivos da Secretaria. Dessa forma, a solução proposta atende plenamente à necessidade do município, buscando eficiência, economicidade e interesse público, conforme os princípios e objetivos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, representando a alternativa mais adequada para alcançar os resultados esperados.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                  | QTD.   | UND.    |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------|
| 1    | GERENCIAMENTO DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS COM FORNECIMENTO DE APLICATIVO VIA WEB E MOBILE, PARA CONTROLE INTEGRADO DE TODOS OS EVENTOS DESPORTIVOS, VISANDO ATENDER À SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE - CE | 13,000 | Serviço |

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO







| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                  | QTD.   | UND.    | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------|---------------|----------------|
| 1    | GERENCIAMENTO DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS COM FORNECIMENTO DE APLICATIVO VIA WEB E MOBILE, PARA CONTROLE INTEGRADO DE TODOS OS EVENTOS DESPORTIVOS, VISANDO ATENDER À SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE - CE | 13,000 | Serviço | 17.900,00     | 232.700,00     |

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 232.700,00 (duzentos e trinta e dois mil, setecentos reais)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento da contratação, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, demonstra que o parcelamento deve ser estimulado quando ampliar a competitividade e oferecer vantagem para a Administração. Esta análise, obrigatória no ETP como determinado no art. 18, §2º, leva em consideração a possibilidade de divisão do objeto por itens, lotes ou etapas. Considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo', é necessário avaliar se a fragmentação atende aos critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º, assegurando a racionalização do processo de compras.

A avaliação da possibilidade de parcelamento observa que a divisão por itens ou etapas pode ser viável, promovendo concorrência entre fornecedores especializados e maximizando o potencial do mercado local, conforme identificado nas pesquisas de mercado. A disponibilidade de fornecedores para partes específicas do serviço, respeitando os requisitos proporcionais de habilitação, fomenta a ampliação da competitividade, alinhando-se aos objetivos do art. 11 da lei. A segmentação do contrato pode ainda otimizar a logística e responder de forma mais direta às demandas setoriais, conforme dados de mercado e revisões técnicas obtidas na análise.

Apesar das vantagens do parcelamento, optar pela execução integral pode proporcionar benefícios conforme o art. 40, §3º. Consolidar a contratação assegura economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente, ao garantir a funcionalidade de um sistema único e interligado. A execução integral mantém a padronização e reduz os riscos técnicos, preservando a integridade do fornecimento, principalmente em serviços que exigem solução contínua e integrada. Esta abordagem é essencial para mitigar riscos associados à fragmentação e alinhada ao princípio da eficiência de art. 5º.

A gestão e fiscalização do contrato são impactadas pela escolha entre parcelamento e consolidação. A execução consolidada simplifica a administração, permitindo uma maior clareza na responsabilização técnica e operacional. Por outro lado, um modelo parcelado pode permitir um controle mais preciso de partes distintas do serviço, mas tende a aumentar a complexidade administrativa. As capacidades institucionais da Prefeitura de Guaraciaba do Norte devem ser consideradas para garantir que a decisão atenda aos princípios de eficiência conforme mencionado no art. 5º, sem sobrecarregar a estrutura existente.







Concluindo, recomenda-se que a contratação seja executada de forma integral, sendo essa alternativa a mais vantajosa para a Administração. Esse enfoque permite que a Prefeitura alcance os resultados pretendidos, posicionando a economicidade e a competitividade como prioridades, conforme especificado nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta decisão está alinhada com a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', visando otimizar o processo e assegurar a melhor solução para a Secretaria do Esporte e Lazer de Guaraciaba do Norte - CE, respeitando os critérios estabelecidos pelo art. 40.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A ausência no PCA para esta contratação específica será justificada por demandas imprevistas, uma vez que trata-se de um projeto de modernização inesperado, necessário para atender a novas exigências da Secretaria do Esporte e Lazer de Guaraciaba do Norte - CE. Apesar de não constar no PCA, são previstas ações corretivas, como a inclusão deste item na próxima revisão do PCA, visando garantir o alinhamento futuro e a gestão de riscos apropriada, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Este alinhamento parcial, embora temporariamente incompleto, será ajustado visando assegurar que a contratação contribua significativamente para a obtenção de resultados vantajosos e aumento da competitividade (art. 11), além de promover a transparência dentro do planejamento estratégico da Secretaria, em consonância com os 'Resultados Pretendidos'.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação visam otimizar a gestão das competições esportivas no município de Guaraciaba do Norte - CE, promovendo eficiência e economicidade, conforme disposto nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A implementação de uma plataforma digital para gerenciamento integrado de eventos desportivos reduzirá significativamente os custos operacionais associados à logística e comunicação, minimizando problemas identificados como falhas de comunicação e atrasos. Essa solução permitirá uma gestão integrada e abrangente das competições, desde o planejamento até a execução, assegurando um melhor uso dos recursos humanos, materiais e financeiros.

A contratação busca não só aumentar a eficiência administrativa por meio da automação de processos relacionados ao controle de inscrições, agendamento de eventos e geração de relatórios, mas também diminuir o retrabalho inerente à coleta manual de dados, atualmente presente na gestão de eventos. A previsão é que isso se traduza em uma redução de custos unitários e um maior aproveitamento dos recursos disponíveis, alavancada por ganhos de escala e otimização do tempo de trabalho dos servidores.

Como parte dos impactos esperados, a solução integrada irá fornecer visualizações públicas de dados de desempenho e classificações, o que promoverá transparência e participação da comunidade, alinhado com o princípio da competitividade conforme







art. 11 da Lei. A longo prazo, espera-se que o uso do aplicativo e das plataformas digitais se reflita em práticas operacionais mais sustentáveis, com redução de desperdícios por menor subutilização dos recursos ofertados pela secretaria.

Para medir e monitorar esses resultados, será implementado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que servirá para aferir, em indicadores quantificáveis, os resultados esperados, como a economia em percentual ou a redução de horas de trabalho necessárias para a execução das atividades. Este mecanismo não somente embasará o acompanhamento contínuo e o reporte final da eficiência do contrato, mas também justificará o investimento público realizado, demonstrando os ganhos efetivos alcançados em benefício da coletividade e dos objetivos institucionais, conforme alinhamento às diretrizes do art. 11 da Lei.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos a segurança operacional ou instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução. Subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas, essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados.

As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos de objetos simples que dispensam ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Considerando a necessidade de modernização e eficiência no gerenciamento de competições esportivas para a Secretaria do Esporte e Lazer de Guaraciaba do Norte - CE, uma análise é realizada para determinar se o Sistema de Registro de Preços (SRP) ou uma contratação tradicional é a opção mais adequada. A demanda envolve a







contratação de um serviço especializado que requer soluções tecnológicas integradas, abrangendo web e aplicativos móveis, além de suporte técnico, arbitragem e comunicação institucional, destacando componentes padronizados e contínuos. Esses fatores sugerem que o SRP, conforme os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, proporciona padronização e eficiência, alinhando-se à necessidade de entregas fracionadas e à previsibilidade ao longo de diferentes eventos sazonais e múltiplas modalidades esportivas.

Em termos econômicos, o SRP apresenta vantagens, pois permite economia de escala e preços pré-negociados, o que pode reduzir significativamente os custos administrativos e operacionais. Conforme o art. 82, o SRP facilita compras compartilhadas e otimiza gastos, o que é especialmente vantajoso quando não há um Plano de Contratação Anual identificável, permitindo flexibilidade para futuras atualizações de demanda, como melhorias tecnológicas e aumento de eventos desportivos. A consulta a registros de preços existentes pode fortalecer esta abordagem, proporcionando uma base de comparação e preço mais competitiva. Por outro lado, a contratação tradicional garante segurança jurídica imediata, necessária para demandas bem definidas, mas pode não oferecer o mesmo nível de eficiência e escalabilidade flexível.

Operacionalmente, o SRP pode integrar diversas soluções de tecnologia e suporte em um único contrato, alinhando ações contínuas necessárias para eventos esportivos em diversas modalidades, enquanto uma contratação tradicional poderia atender a uma necessidade mais pontual sem a continuidade desejada. A incerteza quanto ao número exato de competições e participantes por temporada e a necessidade de atualizações emergentes como suporte sugere que o SRP acomoda a variação e extensão natural deste tipo de serviço (art. 18, §1º, inciso V).

Portanto, em linha com os objetivos estabelecidos no art. 11 e considerando os critérios avaliados, o Sistema de Registro de Preços é considerado mais adequado para esta contratação. Ele otimiza recursos, oferece agilidade e se ajusta melhor às diversas variáveis operacionais e econômicas que envolvem o gerenciamento continuado e integrado de competições esportivas no município, cumprindo, assim, o interesse público e os resultados pretendidos como eficiência e transparência, conforme a Lei nº 14.133/2021.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação em questão deve ser analisada sob a ótica dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos determinados pela Lei nº 14.133/2021, especialmente à luz dos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I. A contratação de empresa especializada para o gerenciamento de competições esportivas com fornecimento de aplicativo via web e mobile busca atender à 'Descrição da Necessidade da Contratação' da Secretaria do Esporte e Lazer de Guaraciaba do Norte - CE, considerando a modernização e a gestão eficiente de eventos esportivos. Nesse cenário, a compatibilidade do objeto com a participação de consórcios exige avaliação específica, dada a necessidade de coordenação de múltiplas atividades como gerenciamento de logística, arbitragem, e suporte técnico.

A natureza do objeto contratual, que envolve um sistema digital de gestão esportiva e







serviços de arbitragem, sugere potencial para benefícios decorrentes da capacidade financeira e técnica ampliada que consórcios podem oferecer. No entanto, a simplicidade operacional de plataformas digitais, combinada com o fornecimento contínuo dos serviços, pode tornar a estrutura consorciada desnecessária e até mesmo incompatível em termos de eficiência e economicidade, conforme levantado na 'Demonstração da Vantajosidade'. As exigências consorciais, como compromisso de constituição, definição de líder e responsabilidade solidária, poderiam exacerbar a complexidade do gerenciamento e vigilância contratual, destoando dos objetivos de simplicidade e economia previstos nos arts. 5º e 15.

O incremento na complexidade administrativa e potencial para aumento dos custos de fiscalização sugerem que um fornecedor único possa garantir maior eficiência e segurança jurídica, em consonância com o interesse público. Sob tais condições, a vedação de consórcios poderia se mostrar mais adequada, prevenindo complicações jurídicas e operacionais, alinhada aos 'Resultados Pretendidos' e ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que preza por legalidade, eficiência e economicidade. Assim, a decisão fundamenta-se em análises técnicas e práticas de mercado destacadas no ETP.

#### 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para garantir a eficiência e a economicidade nas aquisições públicas, conforme determina o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Considerar contratações já realizadas ou em planejamento permite à Administração Pública alinhar suas estratégias para evitar redundâncias e promover o uso otimizado de recursos. Para o presente estudo técnico preliminar de gerenciamento de competições esportivas com fornecimento de aplicativo via web e mobile, é essencial verificar se existiram ou existem contratos com objetos similares ou complementares que possam impactar ou serem impactados por esta contratação. Dessa forma, as atividades podem ser planejadas de maneira integrada, respeitando os princípios de planejamento e eficiência mencionados na legislação.

Durante a análise preliminar das contratações existentes, não foram identificadas contratações recentes ou em andamento na Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte que apresentem objetos técnicos diretamente relacionados ou que possam causar sobreposições operacionais significativas ao gerenciamento de competições esportivas pretendido. Considerando tanto os aspectos técnicos quanto a logística envolvida na demanda atual, não há contratos vigentes que exijam substituições ou transições organizadas para acomodar a nova solução. Da mesma forma, a presente solução de sistema para gerenciamento de eventos desportivos não demonstra dependência de infraestrutura adicional ou serviços de suporte que necessitem ser contratados anteriormente ou em consonância com outros processos.

Conclui-se que, na análise de contratações correlatas e/ou interdependentes, não foram encontradas barreiras que exigissem a modificação nos quantitativos, requisitos técnicos ou forma de contratação já estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar. A análise realizada indica que a resposta à necessidade identificada agora pode prosseguir de forma independente, sem pendências ou ajustes derivados de contratações paralelas. Assim, a implementação do planejamento proposto não será influenciada por necessidades de infraestrutura ou serviços externos à solução atual, assegurando que o processo siga sem modificações adicionais na seção 'Providências a Serem Adotadas'.







## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na contratação de empresa especializada para o gerenciamento de competições esportivas com fornecimento de aplicativo via web e mobile, que visa atender à Secretaria do Esporte e Lazer do Município de Guaraciaba do Norte - CE, é necessário considerar os possíveis impactos ambientais decorrentes desse serviço. O ciclo de vida do projeto inclui etapas que podem impactar o meio ambiente, como o consumo energético dos aplicativos e dispositivos utilizados, bem como a geração de resíduos relacionados ao suporte técnico e operacional. A antecipação dos impactos garantirá a sustentabilidade do serviço, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No que diz respeito ao consumo de energia, os aplicativos fornecidos devem promover eficiência energética. A especificação de recursos de baixo consumo, como a exigência de equipamentos com selo Procel A, pode minimizar o impacto ambiental ao longo do tempo. Além disso, soluções baseadas na análise do ciclo de vida, focadas na redução de emissões e no uso intensivo de recursos, devem ser priorizadas, conforme os resultados do levantamento de mercado e das práticas mais vantajosas.

Outra preocupação pertinente é a logística reversa para equipamentos e dispositivos associados ao serviço, como dispositivos móveis, equipamentos de rede e toners de impressão, que exige a aplicabilidade de medidas sustentáveis para o descarte adequado e reciclagem. Esta prática assegura que os materiais sejam reaproveitados ou descartados sem prejuízo ambiental, promovendo o planejamento sustentável conforme o art. 12.

A implementação de insumos biodegradáveis e a promoção de furos dense apenas o consumo essencial, evitando, por exemplo, o uso de impressão desnecessária de documentos, também figuram entre as medidas mitigadoras viáveis. As medidas mencionadas são tidas como essenciais para a minimização dos impactos ambientais, alinhando-se com os resultados pretendidos em conformidade com o art. 5º.

Por fim, a execução de ações de comunicação e engajamento digital nos eventos, sem dependência de materiais impressos, favorece a capilaridade da proposta mais vantajosa e sustentável, atendendo ao planejamento formal do termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII. Em suma, as medidas mitigadoras propostas são essenciais para assegurar a eficiência e a sustentabilidade do serviço contratado, sem criar barreiras indevidas à execução eficiente do projeto.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para o gerenciamento de competições esportivas com fornecimento de aplicativo via web e mobile tem se demonstrado viável e vantajosa, considerando os elementos analisados no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Este posicionamento conclusivo integra a fundamentação técnica, econômica, operacional e jurídica, refletindo com precisão o caráter de planejamento estabelecido no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021 e servindo como orientação fundamental para o







*Am*  
RUBRICA

Termo de Referência, conforme previsto no art. 6º, inciso XXIII da mesma Lei.

Do ponto de vista técnico, a solução proposta preenche os requisitos definidos pela Secretaria do Esporte e Lazer de Guaraciaba do Norte, ao integrar modalidades desportivas variadas, facilitando o gerenciamento pleno dos eventos esportivos promovidos pelo município. O sistema digital contribuirá significativamente para superar falhas de comunicação e permitirá uma gestão mais eficaz, conforme descrito na análise de soluções disponíveis no mercado. A comparação de metodologias e tecnologias demonstrou que a ferramenta digital oferece recursos tecnológicos atualizados que promovem a eficiência e eficácia na execução das atividades, aderindo ao princípio da eficiência estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Economicamente, o valor estimado da contratação, de R\$ 232.700, está em consonância com os valores praticados no mercado para soluções semelhantes, conforme evidenciado na pesquisa de mercado. Esta pesquisa utilizou modelos comparativos que indicam um custo-benefício favorável, alinhado ao princípio do melhor aproveitamento dos recursos públicos. Além disso, a modalidade de pregão eletrônico sugerida favorece a competitividade, garantindo uma seleção justa e econômica, conforme princípio de vantajosidade do art. 11 da Lei.

Operacionalmente, a contratação atende de forma coordenada à demanda identificada, respaldada pela justificativa da necessidade de modernização e integração digital dos serviços desportivos municipais. A proposta alinha-se ao planejamento estratégico municipal, promovendo um incremento na transparência e no engajamento comunitário, refletindo também o art. 40 da Lei, que prevê tal alinhamento estratégico nas contratações públicas.

Portanto, diante das análises realizadas e dos dados levantados, conclui-se que a contratação da empresa especializada é adequada, eficiente e atende plenamente às necessidades da Secretaria do Esporte e Lazer de Guaraciaba do Norte. Recomenda-se a realização da contratação como proposta, tornando-se indispensável à manutenção e evolução dos serviços prestados à comunidade, sempre assegurando o respeito aos princípios de economicidade, transparência e interesse público, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021.







GOVERNO MUNICIPAL  
**GUARACIABA  
DO NORTE**  
Respeitando a nossa diversidade  
e cuidando da nossa gente



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA  
FL Nº 33  
*[Signature]*  
RUBRICA

Guaraciaba do Norte / CE, 22 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*[Signature]*  
FERNANDO HENRIQUE MORAIS DO NASCIMENTO  
PRESIDENTE

*[Signature]*  
PAULO JARDEL FEITOZA VALE  
MEMBRO

*[Signature]*  
RAYANE MARIA DE MESQUITA FREIRE  
MEMBRO

*[Signature]*  
ALANA MARIA MARTINS OLIVEIRA  
MEMBRO

